

EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 01/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A EXECUÇÃO DE REFORMA DE UMA EDIFICAÇÃO DE PROPRIEDADE DO CREA-PA, NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA.

MAIO/2017



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

EDITAL
CONCORRÊNCIA Nº 01/2017 – CREA-PA
PROCESSO Nº 204610/2013

1 DO PREÂMBULO

1.1 O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – **CREA-PA**, órgão gerenciador, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada pela **Portaria nº 047/2016**, torna público que realizará licitação na modalidade **Concorrência**, do tipo **menor preço**, por **Empreitada de Preço Global**, torna público a todos os interessados a realização da licitação sob a regência da Lei nº 8.666/93 e demais normas correlatas, nos termos e condições fixados neste Edital e seus anexos.

1.2 Fazem parte desse Edital os seguintes Anexos:

- ANEXO I** Projeto Básico;
- ANEXO II** Planilha Orçamentária;
- ANEXO III** Modelo de Termo de Renúncia;
- ANEXO IV** Modelo de Carta de Credenciamento;
- ANEXO V** Modelo da Declaração – Lei nº 9.854/99;
- ANEXO VI** Modelo de Declaração - Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- ANEXO VII** Modelo de Declarações;
- ANEXO VIII** Modelo de Declaração – Inexistência de Fatos Impeditivos;
- ANEXO IX** Modelo de Declaração – Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- ANEXO X** Minuta de Contrato.

1.3 Compõe o presente Edital, além dos **ANEXOS I a X**, a documentação a seguir descrita, ficando estabelecido que as informações ali encontradas complementam-se entre si:

- a) **ANEXO A** – Especificações Técnicas;
- b) **ANEXO B** – Projetos:
 - i. Arquitetônico;
 - ii. Elétrico;
 - iii. Estrutural;
 - iv. Hidrossanitário;
 - v. Contra Incêndio.

2 DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA

2.1 Data de abertura da sessão: **15/05/2017**, às **10h** (Horário de Brasília);

2.2 Local: **Sede do CREA-PA, localizada na Av. Braz de Aguiar nº 145, 4º andar ("Confraria") – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080.**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA**

3 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A presente licitação reger-se-á em estrita conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e alterações posteriores, em conformidade com a autorização constante nos autos do processo.

4 DO OBJETO

4.1 Constitui objeto desta licitação a prestação de serviços de elaboração de Projeto Básico e Projeto Executivo, nas áreas de Engenharia, para futura reforma das edificações da sede do CREA-PA, de acordo com as especificações técnicas em anexo deste Edital.

4.2 As obras/serviços serão realizadas no Conjunto Cidade Nova IV, Trav. WE 22 nº 12 – Coqueiro – Ananindeua/PA – 67.133-810.

4.3 O preço global máximo aceito pelo **CREA-PA** para fins de proposta para o referido objeto, referente a todos os serviços estipulados neste Edital, é de **R\$ 394.215,90** (trezentos e noventa e quatro mil duzentos e quinze reais e noventa centavos).

4.4 Os preços máximos unitários e total das obras e serviços a serem executados são aqueles estipulados no **ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**.

4.5 O prazo de conclusão de todos os serviços e obras é de no máximo **6 (seis) meses**, a contar da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma estimado constante do **ANEXO II**.

4.6 Todas as medidas e cotas apresentadas nos projetos são indicativas, podendo ser confirmadas no local da reforma, sem prejuízo do cumprimento do cronograma e especificações constantes dos Anexos deste Edital, bem como, normas e legislações em vigor.

5 DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos orçamentários e financeiros necessários à contratação do serviço objeto do presente Edital estão garantidos pela Rubrica: **6.2.2.1.1.02.01.01.002 – Reformas - Exercício 2017**.

6 DA PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar desta licitação apenas pessoas jurídicas que preencham as condições de habilitação especificadas neste Edital.

6.2 Não será concedido prazo suplementar para apresentação dos envelopes, ou permitida a sua alteração ou substituição do conteúdo, ou ainda, a correção do que constar nos documentos e propostas, salvo disposição de lei em contrário.

6.3 É vedada a participação da licitante que:

- a) Esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CREA-PA** ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação (art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/93);

- b) Esteja impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção;
- c) For estrangeira e não estar autorizada a funcionar no País, ou consorciada, qualquer que seja a forma de constituição;
- d) Integre um mesmo grupo econômico, assim entendido aquela que tenha diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, todos com vistas à promoção de fraude ou conluio, assim entendido, dentre outras, a intenção de usufruir indiretamente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, situação esta que desclassificará todas as propostas assim enquadradas;
- e) O objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto licitado;
- f) Estiver em processo de falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial; em dissolução ou em liquidação;
- g) O representante legal ou qualquer integrante da participação societária possua vinculação, direta ou indireta, com o **CREA-PA**, a exemplo de empregados, conselheiros e inspetores;
- h) O responsável técnico ou qualquer integrante da participação societária seja o autor ou co-autor do projeto básico/executivo.

6.3.1 Para fins de comprovação do atendimento das alíneas "a" e "b", adicionalmente aos documentos exigidos para habilitação, serão efetuadas as seguintes diligências, ambas visando comprovar a regularidade da licitante junto ao:

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, disponível por meio de consulta ao site www.cnj.jus.br;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam.

6.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas nesse Edital.

6.5 A licitante está obrigada a declarar sua condição de Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempresa – ME, se for o caso.

6.5.1 Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, que poderá ser feita mediante apresentação da comunicação do registro efetuado pelas Juntas Comerciais ou pelos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou, ainda, por Certidão em que conste a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA**

pelo órgão de registro competente, tudo conforme art. 4º do Decreto nº 3.474, de 19/05/2000.

6.5.2 A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste edital.

6.6 As empresas interessadas **poderão** vistoriar o local onde serão realizados os serviços, tomando conhecimento de todos os equipamentos, instalações e peculiaridades.

6.6.1 As empresas interessadas em participar da licitação **poderão** agendar a vistoria que ocorrerá no dia **02/05/2017** das **9h as 10h**, mediante agendamento pelo telefone **(91) 3219-3427 ou 3223-6195**.

6.6.2 A vistoria **não é obrigatória**, desde que a licitante apresente uma declaração, conforme especificado na **alínea "c" do item 9.6** deste edital.

7 DO CREDENCIAMENTO

7.1 O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação – CPL, para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido dos seguintes documentos:

- a) Comprovação, pelo representante presente na Sessão, da existência dos necessários poderes para a representação da empresa e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, tais como: **Contrato Social e/ou Procuração, se for o caso, conforme modelo sugerido no Anexo IV**;
- b) apresentação do documento de identidade civil – Carteira de Identidade/RG ou equivalente, do representante presente na Sessão **(original)**;
- c) declaração para microempresa e empresa de pequeno porte, conforme modelo constante do **Anexo IX**, se for o caso.

7.1.1 Se o representante da Licitante for alguém a quem o Contrato Social confira tais poderes, não haverá a necessidade de instrumento de mandato próprio, bastando que ele apresente, devidamente registrado pelo Órgão Público responsável pelo registro e arquivamento de tais documentos, o respectivo **Contrato Social e alterações posteriores (original)** e **documento de identidade civil (original)**.

7.1.2 Caso a Licitante encaminhe um procurador para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma **Procuração ou Carta de Credenciamento (conforme modelo constante do Anexo IV)**, em cuja **firma do representante legal da Licitante deverá estar reconhecida**, nomeando o procurador, com poderes expressos para formular propostas, acordar, discordar e transigir em nome da Licitante, bem como para acompanhar as



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA**

demais ocorrências e realizar todos os atos inerentes ao certame, dentre outros, a qual deverá ser entregue à Comissão de Licitação, na data de abertura dos envelopes, conjuntamente com o respectivo Contrato Social (fotocópia autenticada ou original). A prova da identificação pessoal do procurador presente deverá ser feita por meio da apresentação de seu **documento de identidade civil (original)**.

7.1.3 No caso de microempresa/empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada **também, nesse momento, Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte**, conforme modelo constante do **Anexo IX**.

7.1.4 A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do licitante.

7.2. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

7.2.1 Será admitido somente **1 (um)** representante por Licitante. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma empresa.

7.2.2 Não será permitida a participação, como representantes, de menores de 18 (dezoito) anos, exceto se emancipados.

7.2.3 Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita do representante credenciado da Licitante, cujas declarações a obrigarão administrativa e civilmente.

7.2.4 Nos casos em que a Licitante não mandar um representante legal para a abertura dos envelopes e não tiver o interesse em passar vistas ao processo, poderá mandar junto ao ENVELOPE "A" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, "**Termo de Renúncia**", conforme modelo do **Anexo III**, a fim de agilizar os prazos legais e possibilitar o andamento do processo licitatório.

7.2.5 Nos casos em que a Licitante não mandar um representante legal para a abertura dos envelopes, deverá mandar junto ao ENVELOPE "A" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, se for o caso, **Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte**, conforme modelo constante do **Anexo IX**.

7.3 O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

7.4 A entrega dos envelopes deverão ser realizada exclusivamente no endereço constante no **item 2** deste Edital. A Comissão Permanente de Licitação – CPL, não se responsabiliza pelo meio de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

entrega das propostas escolhido pelo licitante, de forma diferente do que regula este Edital e Anexos.

8 DOS ENVELOPES DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 Cada licitante deverá apresentar **2 (dois) envelopes lacrados**, um contendo os documentos de habilitação e outro contendo a proposta de preços.

8.2 Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ Nº

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2017 – **CREA-PA**

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ Nº

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA Nº 01/2017 – **CREA-PA**

9 DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 O envelope nº 1 **deverá conter** para a **Habilitação** do licitante, a documentação relativa à:

- I. habilitação jurídica;
- II. qualificação técnica;
- III. qualificação econômico-financeira;
- IV. regularidade fiscal e trabalhista.

9.2 Relativos à Habilitação Jurídica:

9.2.1 registro comercial, no caso de empresa individual.

9.2.2 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores.

9.2.3 inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

9.2.4 decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA**

9.2.5 O representante legal da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação.

9.2.6 A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos, no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identidade de fé pública:

- a) instrumento público de procuração;
- b) instrumento particular de procuração, assinado pelo representante legal da licitante, com firma reconhecida em cartório; e
- c) documento de constituição da sociedade, quando se tratar de representante legal, que comprove essa qualidade.

9.2.7 Quando se tratar de sociedade limitada, o reconhecimento de firma poderá também ser feito por membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, mediante apresentação do original do contrato social da licitante, devidamente registrado na Junta Comercial.

9.3 Relativos à Qualificação Técnica

9.3.1 Certidão de Registro ou visto que comprove a Regularidade da PESSOA JURÍDICA, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, cujo objetivo social seja condizente com a atividade relacionada com o objeto desta licitação e ainda constando responsável(eis) técnico(s), profissional habilitado no seu respectivo Conselho, o qual deverá possuir uma das seguintes títulos profissionais: Arquiteto, Arquiteto e Urbanista ou Engenheiro Civil.

9.3.2 Comprovante(s) de que o licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, arquiteto(s) ou engenheiro(s) detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido(s) por órgão do poder público ou por pessoa jurídica de direito privado, e devidamente registrado (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo(s) Técnico(s)- CAT, demonstrando haver o profissional executado obra(s) e/ou serviço(s) de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às da presente licitação;

9.3.2.1 A CAT e respectivo atestado técnico devem conter serviço de obra de reforma e/ou construção de obra de edificação comercial ou industrial com no mínimo **150,00 m²** (cento e cinquenta metros quadrados) de área construída. O profissional constante da CAT apresentada, obrigatoriamente deverá ser o responsável técnico da empresa a ser empregado na execução dos serviços ora contratados, comprovado mediante certidão de registro e quitação do respectivo Conselho.

9.3.2.2 A CAT deve possuir descrição do serviço em consonância com o respectivo atestado, contendo, no mínimo, os seguintes itens: dados relativos à obra (a exemplo de: endereço, área, número de pavimentos, características específicas, entre outras), nome



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

completo, título e número do registro no Conselho profissional competente do profissional em cujo nome foi registrado o documento de Responsabilidade Técnica objeto da certidão;

9.3.2.3 Para CAT e Atestado de trabalhos de múltiplas atividades realizadas por equipes multidisciplinares ou consórcios, a licitante deverá apresentar a CAT e o respectivo Atestado Técnico que demonstre detalhadamente a parte que lhe diz respeito. Na impossibilidade de aferir exatamente os serviços realizados, por meio dos documentos apresentados, estes não serão considerados, podendo resultar na inabilitação da licitante;

9.3.3 Quando da contratação e, como condição para tanto, a empresa vencedora do presente certame deverá apresentar, também, profissional habilitado para execução dos projetos elétrico e de rede lógica/telefonia, admitindo-se a subcontratação de tais serviços acessórios, desde que com a devida anuência prévia do contratante e registro competente dos referidos serviços por parte do subcontratado.

9.3.4 Declaração firmada pelo representante legal ou responsável técnico de que possui condições de disponibilizar para a reforma, durante a execução da mesma, sem prejuízo do prazo de execução de qualquer serviço, etapa e da reforma como um todo, os equipamentos relacionados no **Anexo A** do presente edital (art. 30, § 6º, da Lei federal nº 8666/93);

9.4 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

9.4.1 Certidão Negativa de **Falência, Recuperação Judicial ou Concordata** expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida há, **no máximo, 90 (noventa) dias** da data designada no preâmbulo do edital.

9.4.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo IGP-DI quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.4.3 a boa situação financeira a que se refere o subitem anterior, estará comprovada na hipótese de a licitante dispor de **Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)** superiores a 1 (um inteiro), calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}} \quad e$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.4.4 A empresas licitantes que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no inciso V do art. 43, da IN-MARE nº 02, de 11/10/2010 – SLTI do MPOG, deverão comprovar que possuem capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a **10% (dez por cento)** do valor estimado dos itens cotados, conforme o caso.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA**

9.4.5 O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.4.6 As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura.

9.5 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF).

9.5.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

9.5.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e com a Dívida Ativa da União, a ser feita com a apresentação de certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, nos termos do Decreto nº 6.106 de 30 de abril de 2007.

9.5.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de Natureza Tributária, ou outra equivalente na forma da Lei), do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei.

9.5.5 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Natureza Tributária, ou outra equivalente), do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei.

9.5.6 Prova de regularidade com a **Seguridade Social**, a ser constatada pela apresentação de Certidão Específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto: às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991; às contribuições instituídas à título de substituição; e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social, por elas administrados, nos termos do Decreto 6.106 de 30 de abril de 2007.

9.5.7 Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS** através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação – CRS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF. Será aceito o Certificado da matriz em substituição ao da filial, ou vice-versa, quando comprovadamente houver arrecadação centralizada.

9.5.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior Trabalho- CNDT/TST ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, alterada pela Lei 12.440, de 07 de julho de 2011.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA**

9.6 É ainda obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer trabalho, ressalvada a condição de aprendiz, nos termos do art. 27, V, da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27/10/1999 - **ANEXO V**;
- b) Declaração onde o licitante afirme que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos nesse Edital, conforme modelo do **ANEXO VI**;
- c) Declaração da empresa, assinada pelo responsável técnico pela obra/serviço, objeto deste edital, de que está ciente dos locais onde serão realizados os serviços e que tomou conhecimento de todas as informações, em especial acerca das condições locais, para o cumprimento das obrigações objeto desta Licitação, considerando as mesmas satisfatórias e corretas para serem executadas dentro do prazo previsto, assumindo integral responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da sua omissão nas referidas verificações, sendo que não poderá alegar posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da Licitação para solicitar qualquer alteração, em especial do valor, do Contrato que vier a celebrar caso seja declarada vencedora - **ANEXO VII**.
- d) Declaração em que afirme, sob as penas da lei, que inexistem fatos impeditivos a sua habilitação nesta licitação, bem como que está ciente da obrigação de comunicar ocorrências posteriores - **ANEXO VIII**;
- e) Declaração para licitar ou contratar com a Administração, conforme preceitua o art. 87, inciso IV da Lei nº 8666/93 - **ANEXO IX**;
- f) Declaração que atende aos requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo do **ANEXO X**, se for o caso;
- g) Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, que poderá ser feita mediante apresentação da comunicação do registro efetuado pelas Juntas Comerciais ou pelos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou, ainda, por Certidão em que conste a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida pelo órgão de registro competente, tudo conforme art. 4º do Decreto nº 3.474, de 19/05/2000.

9.7 A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá possuir todas as informações relativas à regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, assim também considerada aquela que estiver vencida.

9.7.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte, o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período a critério do **CREA-PA**, para a regularização dessa documentação, cujo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA**

termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, conforme previsto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.7.1.1 A CPL suspenderá a sessão fixando data e hora para reabertura.

9.7.1.2 Poderá a Licitante interessada solicitar prorrogação de prazo fixado no **item 9.7.1**, por igual período, devidamente fundamentado e protocolado no **CREA-PA**, ao Presidente da CPL, dentro do prazo inicialmente concedido.

9.7.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, **implicará decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, combinado com a Lei Complementar nº 123/06, sendo facultado ao **CREA-PA** convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.8 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9.9 Documentos copiados em papel térmico - utilizados em fac-símile - não serão aceitos e considerados.

9.10 Recomenda-se que a documentação de habilitação contenha numeração sequencial nas páginas, devendo ser apresentada em apenas 1 (uma) via.

9.11 Uma vez encerrada a fase da habilitação, o licitante se compromete a não mais desistir da proposta até o encerramento do certame, sob as penalidades da lei. Somente por fundamentação - motivo justo decorrente de fato superveniente - é que se poderá liberá-lo de continuar no certame.

10 DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇO

10.1 A proposta deverá ser elaborada e digitada de forma clara e concisa, devendo ser apresentada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões, bem como também, ser devidamente assinada pelo licitante, ou seu representante legal, e rubricado pelo mesmo em todas as suas folhas. Recomenda-se que todas as páginas estejam numeradas seqüencialmente.

10.2 A proposta de preços deverá ser entregue em 1 (uma) via, assinada pelo responsável legal da licitante, devidamente identificado.

10.3 A proposta de preços deverá conter:

- a) Carta de apresentação da proposta, dirigida ao **CREA-PA**, com o número deste certame, contendo as seguintes informações:
 - i. Razão social;
 - ii. CNPJ;
 - iii. Endereço completo, inclusive com CEP;
 - iv. Número de telefone, fax, e-mail, *homepage* (se existentes);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

- v. Dados da pessoa de contato (nome, RG, CPF, telefone fixo e móvel, e-mail);
- vi. Dados bancários para pagamento (banco, agência, conta);
- vii. Dados do responsável legal que assinaria o contrato (nome, RG, CPF);
- viii. Identificação do objeto;
- ix. Planilha de preços com relação da mão de obra e materiais previstos e respectivas unidades, quantidades, marcas, tipos, modelos e/ou referências (**nos moldes da planilha orçamentária detalhada em ANEXO II – a licitante, sob pena de desclassificação, deverá citar a marca, tipo, modelo, e/ou referência dos materiais que irá fornecer, não sendo aceitas as expressões “ou similar”, “de acordo com o memorial descritivo”, ou “material de qualidade comprovadamente equivalente”**), preços unitários e totais, tomando-se como base a planilha orçamentária e memorial descritivo fornecidos por este CREA. A planilha deverá ser elaborada e assinada por profissional legalmente habilitado no CREA ou CAU, em conformidade com o disposto em lei.
- x. Planilha de composição do BDI, com indicação dos itens e valores unitários e totais que o compõem, observando:
 - 1. a composição detalhada do BDI e de encargos sociais.
 - 1.1 Sobre o BDI recomendamos seguir o que determina o Acórdão 2622/2013-Pleno/TCU.
 - 1.2 Sobre os encargos sociais, seguir o que está previsto no SINAPI.
 - 2. os valores unitários propostos pelo Licitante **NÃO** poderão superar os valores unitários estipulados no orçamento do **CREA-PA**, sob pena de desclassificação.
 - 3. a apresentação de proposta incompleta causará a desclassificação do licitante, mesmo que a parte faltante esteja computada no valor global proposto.
- xi. Valor total global para a execução das obras e serviços, que deverá ser idêntico ao valor total resultante da somatória de todos os itens da planilha preços, respeitados os preços unitários, totais e global máximos admitidos por este Edital.
- xii. Prazo de conclusão das obras e serviços: máximo de **06 (seis) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço;
- xiii. Prazo de validade da proposta, não inferior a **90 (noventa) dias**, contados da data do ato público de abertura informado no preâmbulo deste Edital;

10.4 Serão desclassificadas as propostas com valor total ou unitário superior aos limites estabelecidos, ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA**

comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

10.5 Deverão estar inclusas todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos diurnos e noturnos, dominicais e feriados, inclusive despesas com instalação de canteiro de obras, mobilização e desmobilização de instalações provisórias, limpeza final da obra, encargos trabalhistas e sociais, tributos, seguros, lucro e todas as demais despesas necessárias, de modo que os valores apresentados na proposta de preços constituam a única contraprestação pela execução dos serviços e obras.

10.6 O valor total consignado na proposta, bem como, os unitários, não sofrerão reajuste de preço, a não ser em caso fortuito ou de força maior, previsto em legislação, sendo neste caso adotado o índice que melhor corrija a distorção apresentada, de acordo com o critério do **CREA-PA**.

10.7 É de inteira responsabilidade do proponente a omissão de valor ou volume de qualquer serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto da licitação, sendo a execução dos serviços no regime de empreitada por preço unitário.

10.8 Na hipótese de discrepância entre os valores por extenso e algarismos e/ou totais e unitários, para efeito de cotejo prevalecerão sempre os primeiros, e entre esses, o valor por extenso.

10.9 Todos os valores deverão ser apresentados de forma precisa, limitada ao objeto do Edital e sem conter alternativas de preço ou condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.10 A proposta apresentada com mais de 2 (duas) casas decimais terá o valor desconsiderado no que exceder esse limite.

10.11 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

11 DOS PROCEDIMENTOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.1 Do Credenciamento e da Habilitação

1.1.1 Inicialmente, após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL declarar aberta a Sessão, a CPL procederá ao credenciamento dos representantes das Licitantes, com base nos documentos exigidos, confirmando a situação de representantes legais das Licitantes, credenciando-os para acompanhar o Procedimento Licitatório.

1.1.2 Logo após serão abertos os **ENVELOPES Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, devendo-se consignar em Ata todos os eventos ocorridos na Sessão.

1.1.3 Em seguida, submeterá aos representantes das Licitantes presentes toda documentação para apreciação e rubrica.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA**

11.1.4 Verificada a documentação de todos os participantes, a Comissão se pronunciará sobre o resultado da Habilitação, e, após a renúncia expressa de todos os participantes ao prazo recursal, passará à fase de abertura das Propostas, ou, caso julgue conveniente, suspenderá a Sessão pelo prazo necessário, para analisar os documentos e proceder ao julgamento, podendo ocorrer no mesmo dia ou em nova data e horário, os quais serão informados às Licitantes através de publicação na página do **CREA-PA**, na internet, e através de correio eletrônico (e-mail).

11.1.5 Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e os Envelopes contendo as propostas, devidamente lacrados, serão rubricados pelos membros da CPL pelos representantes das Licitantes presentes, ficando em poder da Comissão até que seja julgada a Habilitação.

11.1.6 Após o término do período recursal ou não havendo recurso, ou após a sua denegação, serão devolvidas as respectivas propostas, constantes dos **ENVELOPES Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS**, às Licitantes inabilitadas. Caso não sejam retirados no prazo de até **(15) quinze dias** da data de homologação do resultado do certame, os Envelopes serão inutilizados.

11.2. Da Abertura da Proposta

11.2.1 A Comissão procederá à abertura do **ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS** das Licitantes habilitadas, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recursos, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

11.2.2 As dúvidas quanto às propostas que surjam durante a Sessão serão, a juízo da CPL, por ela resolvidas na presença dos representantes das Licitantes ou deixadas para ulterior deliberação, devendo o fato ser registrado em Ata, em ambos os casos.

11.2.3 A não participação do representante legal da Licitante, bem como a participação de pessoa não credenciada para tal, na Sessão da Licitação, importa em preclusão quanto aos atos ali praticados.

11.2.4 Todos os documentos componentes das Propostas serão rubricados pelos representantes credenciados das Licitantes presentes e pelos membros da CPL, encerrando-se a Sessão com a emissão da respectiva Ata, a ser assinada por todos os presentes.

11.2.5 A CPL, se entender conveniente, suspenderá a Sessão pelo prazo necessário, para analisar as propostas e proceder ao julgamento, podendo ocorrer no mesmo dia ou em nova data e horário, os quais serão informados às Licitantes através de publicação na página do **CREA-PA** na internet e através de correio eletrônico (e-mail).

11.2.6 Após o julgamento e classificação das propostas, serão aplicadas as regras contidas no item do presente Edital.

11.2.7 O não comparecimento de qualquer das Licitantes à Sessão não impedirá que esta se realize.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

11.3 Expirado o horário estipulado para entrega, não será recebido qualquer envelope, quer seja referente à Habilitação ou à Proposta de Preços.

11.3.1 A critério exclusivo da CPL, poderá ser solicitado informações ou esclarecimentos adicionais que julgar necessário, em conformidade com o art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

11.4 Na presente Licitação e em especial no que tange à definição dos critérios de empate entre as propostas apresentadas, será dispensado às Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP (ME/EPP), assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, tal qual preceitua a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como o Decreto n.º 6.204, de 05 de setembro de 2007.

11.4.1 Será considerada ME/EPP a pessoa jurídica enquadrada no conceito trazido pelo artigo 3º da LC 123/06. A Licitante que desejar receber referido tratamento diferenciado deverá apresentar, em conjunto com a documentação exigida para o credenciamento ou para a habilitação, conforme o caso, e, para fins de comprovação de tal condição, Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte, conforme modelo constante do **Anexo X**.

11.4.2 Desta feita, conforme explanam os artigos 44 e 45 da LC 123/06, serão consideradas empatadas à proposta mais bem classificada, as propostas apresentadas pelas ME/EPP que sejam iguais ou até **10%** (dez por cento) superiores a esta.

11.4.3 Ocorrendo o empate, a ME/EPP mais bem classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

11.4.4 A Licitante ME/EPP que tiver a possibilidade de exercer o direito acima, deverá apresentar nova proposta de preço, verbalmente e com registro em Ata, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) minutos, a contar da convocação pelo Presidente da CPL. Tal convocação se dará por registro em Ata ou, se a Licitante não tiver representante credenciado, tal prazo começará a fluir a partir do contato telefônico do Presidente da CPL.

11.4.5 No caso de apresentação de nova proposta por parte de ME/EPP, a nova planilha de preços e de composição de BDI, devidamente redefinidos, deverão ser apresentados pela ME/EPP à CPL no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, a contar da oferta da nova proposta na respectiva Sessão.

11.4.6 Não ocorrendo a contratação da ME/EPP mais bem classificada, na forma do **item 11.4.3**, em decorrência do não oferecimento de nova proposta ou da sua desclassificação, serão convocadas as ME/EPP que porventura se enquadrem na hipótese do **item 11.4.2**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito e no mesmo prazo.

11.4.7 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP que se encontrem no intervalo de **10%** (dez por cento) acima aludido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA**

11.4.7.1 Em sendo apresentada melhor oferta classificada pela ME/EPP vencedora do sorteio, será a essa adjudicado o objeto do certame.

11.4.8 Na hipótese da não contratação de nenhuma ME/EPP, na forma do **item 11.4.3**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente de menor preço global.

11.4.9 O acima aludido somente se aplicará quando a melhor oferta, desde logo, não tiver sido apresentada por ME/EPP.

11.4.10 O momento para a verificação do empate e aplicação das disposições acima se dará após a classificação das propostas no certame.

11.5 Os documentos apresentados serão rubricados pela CPL e pelos representantes dos proponentes que se fizerem presentes.

11.6 Não serão aceitos envelopes abertos ou propostas entregues por e-mail ou fac-símile.

11.7 Das reuniões da CPL serão lavradas atas que serão assinadas por todos os presentes.

11.8 O não comparecimento de um ou mais licitantes não obstará o andamento normal da respectiva fase licitatória.

12 DO JULGAMENTO

12.1 O julgamento das propostas será objetivo e de conformidade com o tipo de licitação especificado no inciso primeiro do § 1º do art. 45, e os critérios previstos no art. 44, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

12.2 Será considerado vencedor da licitação, o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO, assim entendido, aquele que representar o menor valor global, respeitados os valores unitários máximos constantes da planilha orçamentária do CREA-PA - ANEXO II.**

12.3 Dentre as propostas das licitantes consideradas habilitadas serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, que não poderão ser superiores a **R\$ 425.619,66** (quatrocentos e vinte e cinco mil, seiscentos e dezenove reais e sessenta e seis centavos), considerando – se vencedora a licitante que apresentar o menor preço global, observadas as regras do **item 11.4** deste edital.

12.4 O licitante é o único responsável pelo teor de todos os valores e informações lançados na sua proposta de preços e seus anexos.

12.5 Será desclassificada a proposta que:

- a) Não atender às exigências e/ou apresentar informação contrária ao solicitado neste Edital;
- b) Apresente omissão ou alteração das características, especificações e/ou quantidades de serviços e/ou materiais expressos na planilha orçamentária - **ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

c) Contiver valor total ou unitário superior aos limites estabelecidos no Edital, ou com preços manifestamente inexequíveis, nos termos do § 1º e 2º do art. 48 e seus incisos, da Lei 8.666/93.

12.5.1 Na hipótese da proposta ser considerada inexequível, será concedido prazo de **5 (cinco) dias úteis** para que a respectiva licitante demonstre a viabilidade do preço proposto, por meio de documentação que comprove que os seus custos são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

12.5.2 Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar um prazo de **8 (oito) dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que geraram a inabilitação ou a desclassificação.

12.6 No caso de empate no valor total entre as propostas far-se-á, obrigatoriamente, o desempate por sorteio, sendo este procedimento procedido em sessão pública.

12.7 A CPL poderá solicitar, em qualquer fase da licitação, esclarecimentos e informações adicionais a qualquer licitante, mas a oferta não poderá ser modificada, salvo na hipótese do **item 11.4** deste edital ou se expressa e fundamentadamente solicitado pela CPL.

12.8 Fica ressalvado ao **CREA-PA** o direito de rejeitar todas as propostas ou, ainda, revogar ou anular a licitação, em conformidade com a legislação pertinente.

13 DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

13.1 O objeto deverá ser executado pela CONTRATADA, ocasião em que o respectivo documento fiscal deverá ser emitido, no prazo, local, quantidades e demais especificações constantes da minuta contratual, conforme modelo do **ANEXO XI**. Da mesma forma, o recebimento do objeto observará o procedimento previsto na referida minuta.

13.2 Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis durante a execução do objeto desta licitação, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", e/ou do §8º, da Lei nº 8.666/93.

13.3 No interesse da Administração, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de **50%** (cinquenta por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

13.4 A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

13.5 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

14 DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

14.1 A eventual impugnação do Edital deverá ser dirigida ao Presidente da CPL, mediante protocolo na Sede do **CREA-PA**, no endereço descrito no **item 2.2** deste edital, até **2 (dois) dias úteis**. Nas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

razões da impugnação deverão estar claramente identificados os itens do Edital e os fatos e/ou legislação que a motivaram.

14.2 Das decisões da CPL caberá recurso, dentro do prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da sua publicidade.

14.3 As respostas e as informações adicionais que se façam necessárias serão informadas à licitante, bem como, se substâncias, dada a publicidade através do site do CREA-PA, na forma de adendos esclarecedores ou modificadores.

14.4 Na hipótese de interposição de recurso, todos os licitantes serão comunicados.

14.5 É facultado a qualquer licitante – através de seu representante legal para o certame – formular observações no transcurso das sessões da licitação, sendo as mesmas transcritas na respectiva Ata ou em documento próprio, o qual fará parte integrante daquela.

14.6 O licitante presente que se retirar da sessão antes da mesma ter sido lavrada em ata (devidamente assinada) e dada por encerrada, será considerado ausente na sessão.

14.7 Para a efetiva interposição de recurso deverão ser observados os seguintes elementos:

- a) Deverá ser dirigido ao Presidente da CPL;
- b) Protocolado dentro do prazo indicado no **item 12.2**, no horário de expediente do **CREA-PA** (das 8h às 14h) no Atendimento ao Público do Edifício Sede, cujo endereço está descrito no **item 2** deste Edital;
- c) O recurso deverá ser fundamentado em fatos e/ou legislação;
- d) O documento deverá ser assinado pelo representante legal do licitante ou por mandatário devidamente munido de instrumento de procuração, o qual deverá seguir em anexo.

14.8 Não serão conhecidos os recursos que estejam em desacordo com aqui estabelecido.

14.9 O recurso será interposto perante a CPL, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** ou nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informado, sendo, nesse caso, a decisão proferida dentro do prazo estabelecido em Lei e comunicada a todos os licitantes.

14.10 Os recursos manifestamente protelatórios não serão considerados pela Autoridade Superior.

15 DAS SANÇÕES

15.1 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da notificação, ou deixar de cumprir o exigido neste Edital, implicará na multa de **10%** (dez por cento) do valor global da sua proposta.

15.2 O **CREA-PA** cumulativamente poderá:

- a) Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela Licitante vencedora, a obrigação a que esta tiver dado causa;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

- b) Reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa, ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado à Licitante vencedora;
- c) Advertir por escrito qualquer conduta e/ou fornecimento julgado inadequado;
- d) Declarar a suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **CREA-PA**, de acordo com o disposto no Inciso III, art. 87 da Lei n.º 8666/93;
- e) Declarar a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme preceitua o art. 87, inciso IV da Lei n.º 8666/93.

15.2.1 Constituem motivo para rescisão contratual:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o **CREA-PA** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra/serviço, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no fornecimento;
- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CREA-PA**;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, aqui não admitidas e/ou não autorizadas previamente pelo **CREA-PA**, no que couber, e conforme condições impostas pelo contrato e/ou pela legislação;
- g) o desatendimento às determinações regulares do representante do **CREA-PA** designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como às de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse público;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- n) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.3 A rescisão do contrato acarreta, sem prejuízo das sanções já previstas neste instrumento, a assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CREA-PA**.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA**

15.4 No caso de reincidência no descumprimento de obrigação, o **CREA-PA** poderá, a seu exclusivo critério, aplicar em dobro o percentual de multa e/ou rescindir o Contrato.

15.5 As multas previstas são de caráter moratório, não eximindo a Licitante vencedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao **CREA-PA**.

15.6 Outras multas encontram-se previstas na minuta contratual ora anexada.

15.7 As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos da Lei nº 8.666/93.

16 DA CONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

16.1 As obrigações desta licitação a serem firmadas entre o **CREA-PA** e a CONTRATADA, serão formalizadas através de **contrato**, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, Minuta de **contrato** e na legislação vigente.

16.2 O **CREA-PA** convocará formalmente o Proponente Adjudicatário para assinar o **contrato**, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da data de convocação. Para tanto:

- a) Enviará o contrato via correio ou entrega pessoal, mediante AR, ao endereço do Proponente Adjudicatário, em atenção à pessoa de contato, ambos informados na respectiva proposta de preços;
- b) O contrato e eventuais documentos que devam seguir em anexo deverão ser devolvidos pelo convocado, devidamente assinados, no prazo máximo estabelecido, contados da data do Aviso de Recebimento (A.R.);
- c) Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo Proponente Adjudicatário em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

16.3 O prazo estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pelo Proponente Adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e de força maior, expressamente aceito pelo **CREA-PA**.

16.4 O **CREA-PA** poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos por este Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, em conformidade com o ato convocatório, ou ainda, revogar a presente licitação, a seu critério.

16.5 Além do procedimento previsto no item anterior, o não atendimento da convocação no prazo estabelecido, sujeitará o Proponente Adjudicatário à multa prevista para inadimplência total.

16.6 O licitante vencedor deverá apresentar, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a **5%** (cinco por cento) sobre o valor do contrato, com cobertura até o final do **PRAZO DE VIGÊNCIA** da contratação, mediante uma das seguintes modalidades:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

16.6.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

16.6.1.1 A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor do **CREA-PA**.

16.6.1.2 Caso a garantia prestada consista em títulos da dívida pública, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

16.6.2 Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços".

16.6.2.1 Fica condicionada a aceitação desta modalidade somente se assegurar o pagamento de todos os eventos indicados no **item 16.7**, de forma expressa no respectivo instrumento.

16.6.3 Fiança bancária

16.7 O prazo para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, desde que devidamente fundamentado o pedido de sua prorrogação.

16.7.1 A garantia, qualquer que seja a modalidade, deverá assegurar, obrigatoriamente, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

16.8 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,07%** (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de **2%** (dois por cento).

16.9 O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

16.10 A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA**

- b) após o término da vigência do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

16.11 Não se executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

16.12 A garantia será renovada sucessivamente até o término da vigência do contrato e sempre que seu valor seja objeto de alteração, utilizando-se para tal o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

16.13 Após o cumprimento fiel e integral do contrato, tendo sido expedido o Termo de Recebimento Definitivo da Obra ou Serviço de Engenharia, o **CREA-PA** fará sob requerimento, a devolução da garantia à CONTRATADA.

17 DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

17.1 Decorrido o prazo para recebimento dos recursos e julgados os que forem interpostos, o processo será encaminhado ao Presidente do CREA-PA para fins de adjudicação e homologação do objeto desta licitação.

18 DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

18.1 É facultada a Comissão Permanente de Licitação:

- a) Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;
- b) Solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas e/ou julgar necessário para a eficiente elucidação de eventuais questionamentos;
- c) Dirimir no ato, quaisquer controvérsias fúteis e improcedentes, que bem indiquem a intenção dos seus autores de impedir, fraudar ou perturbar os atos licitatórios;
- d) Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios da licitação;
- e) Convocar licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

f) Desclassificar as propostas que não atenderem as exigências contidas neste Edital.

18.2 A apresentação da proposta de licitação fará prova de que a proponente:

- a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e se obteve do **CREA-PA** as informações necessárias, nada tendo a reclamar sobre sua forma e seu conteúdo;
- b) Conhece todas as especificações e condições de execução/fornecimento do objeto do Edital.
- c) Considerou que os elementos desta licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.
- d) Assumirá integralmente, se vencedor, sem prejuízo das demais condições estabelecidas neste Edital, a responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em todas as suas etapas;
- e) Cumprirá fielmente o cronograma de obra proposto.

18.3 Não será admitida, sob qualquer argumento, a modificação ou substituição da proposta ou de elementos que a compõem.

18.4 Não serão aceitas as propostas entregues copiadas em papel sensível - utilizados em aparelhos de fac-símile.

18.5 Não serão conhecidos os recursos ou impugnações enviados por telefone, fac-símile, *e-mail* ou telegrama.

18.6 Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

18.7 O **CREA-PA** se reserva o direito de revogar integralmente a presente licitação, visando o interesse maior da Administração.

18.8 Somente a CPL está autorizada a prestar todo o esclarecimento e informação complementar que se fizer necessária.

18.9 Caso as datas previstas para a realização dos eventos desta licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, os mesmos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora.

18.10 Não será permitida a subcontratação total, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

18.11 O **CREA-PA** poderá, até a data da celebração do contrato, desclassificar por despacho fundamentando a vencedora da licitação, se houver qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa e financeira, sem que caiba à vencedora nenhuma indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão a este edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

18.12 Fica a exclusivo critério do **CREA-PA**, para o caso de atrasos provocados pelo cumprimento dos prazos recursais, administrativos ou judiciais, a solicitação junto às licitantes da prorrogação dos prazos de validades das propostas de preços, das garantias de propostas ou outras que o **CREA-PA** entenda ser necessário para o bom andamento do certame e manutenção da segurança da Administração.

18.13 O **CREA-PA** recomenda ao licitante, que ao montar seus documentos referentes a fase de habilitação, procure respeitar a ordem disposta neste Edital, de modo a facilitar a análise da CPL e demais interessados.

18.14 Os interessados em participar desta licitação, deverão ler exaustivamente o presente Edital e seus anexos, considerando de igual importância todos os textos descritos em itens, cláusulas, parágrafos, incisos, alíneas, alíneas numeradas, quadros, rodapés, textos simples e em negrito, informações e esclarecimentos prestados posteriormente, a fim de evitar transtornos ao próprio licitante, pela inobservância das regras estabelecidas.

18.15 Os pedidos de informações complementares ou de esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail: licitacoes@creapa.com.br, mediante confirmação formal de recebimento da CPL - ou por escrito, protocolado na sede do **CREA-PA**, sempre dirigidos à Comissão Permanente de Licitação. Tal pedido deverá discriminar o esclarecimento necessário, o número deste edital, sua modalidade e a identificação completa do licitante interessado.

18.16 Da mesma forma, eventuais modificações ao presente Edital, que a CPL julgar necessárias, serão comunicadas pela INTERNET, através do sítio do Conselho. Se a modificação afetar a formulação das propostas, será reaberto o prazo legalmente previsto para esta modalidade de licitação, momento em que, será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original.

18.17 A Administração fica isenta da responsabilidade, no caso do pedido de esclarecimento ou informação complementar, a ser realizada de forma diferente daquela aqui estipulada.

18.18 É de exclusiva responsabilidade do licitante, a verificação diária da *homepage* do **CREA-PA**, com o objetivo de manter-se atualizado em relação ao andamento do certame licitatório.

18.19 Em anexo a este Edital é disponibilizado em meio digital todos os projetos relativos ao objeto desta licitação, conforme relação constante no **item 1.3** deste Edital.

18.20 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Foro da Subseção Judiciária de Belém, Seção Judiciária do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.21 Serão desclassificadas ou inabilitadas as licitantes que não atendam a quaisquer das disposições contidas neste item.

18.22 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

18.23 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 8.666/93, nos regulamentos e legislação que venham a ser adotados e, ainda, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis.

18.24 Outras informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação do **CREA-PA**, no telefone (91) 3223-6195 ou pelo e-mail: licitacoes@creapa.com.br, das 8h às 14h.

Belém, 05 de abril de 2017.

Eng. Civil Marcel Bellini Silva da Costa
Presidente da CPL